

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01772/2017)**

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	São João de Meriti/RJ	CNPJ:	29.138.336/0001-05
Endereço:	Avenida Presidente Lincon		
Bairro:	Vilar dos Teles	CEP:	25555-201
Telefone:	(021) 2651-2630	Fax:	
E-mail:	sjm.comunicacao@gmail.com		
Representante legal:	JOÃO FERREIRA NETO		
CPF:	261.447.357-04		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	PREFEITO DA
E-mail:	neto2014@globo.com	Data início da gestão:	01/01/2017

**CREDOR**

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São	CNPJ:	06.083.793/0001-38
Endereço:	Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud		
Bairro:	Vilar dos Teles	CEP:	25555-690
Telefone:	(021) 3752-1171	Fax:	
E-mail:	comunicacao@meritiprevi.rj.gov.br		
Representante legal:	HELIO MAR SANTOS		
CPF:	367.900.957-72		
Cargo:	Presidente	Complemento:	Diretor Presidente
E-mail:	heliomar.santos@uol.com.br	Data início da gestão:	02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 2170 de 08/11/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti - (MERITI-PREVI) é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São João de Meriti da quantia de R\$ 29.194.186,60 (vinte e nove milhões e cento e noventa e quatro mil e cento e oitenta e seis reais e sessenta centavos), correspondentes aos valores de COBETURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2015 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São João de Meriti confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 29.194.186,60 (vinte e nove milhões e cento e noventa e quatro mil e cento e oitenta e seis reais e sessenta centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 145.970,93 (cento e quarenta e cinco mil e novecentos e setenta reais e noventa e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 145.970,93 (cento e quarenta e cinco mil e novecentos e setenta reais e noventa e três centavos), vencerá em 31/12/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº Lei 2170 de 08/11/2017 - Art. 4º § 1º, 2º e 3º.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01772/2017)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

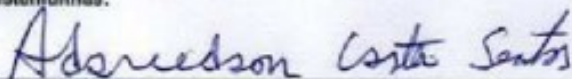
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

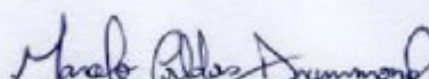
São João de Meriti - RJ / 10/11/2017

  
Prefeitura Municipal de São João de Meriti  
JOÃO FERREIRA NETO  
  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti - (MERITI-PREVI)  
HELIOMAR SANTOS

**Testemunhas:**



ADORIEDSON COSTA SANTOS  
Diretor Vice Presidente  
CPF: 549.861.093-91  
RG: 315614487



MARCELO CALDAS DRUMMOND  
Chefe do Controle Interno  
CPF: 025.232.737-30  
RG: 062431394

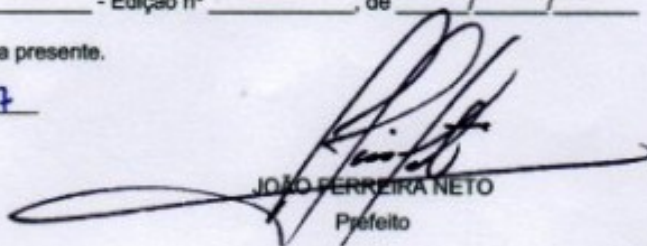
**DECLARAÇÃO**

JOÃO FERREIRA NETO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01772/2017, firmado entre o/a São João de Meriti e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti - (MERITI-PREVI) em 10/11/2017, foi publicado em 13 / 11 / 2017 no

mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São João de Meriti, 13 / 11 / 2017

  
JOÃO FERREIRA NETO  
Prefeito

## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01772/2017	Data	10/11/2017
Valor consolidado	29.194.186,60	Valor da prestação inicial	145.970,93
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	31/12/2017

#### DEVEDOR

Ente Federativo	São João de Meriti/RJ	CNPJ	29.138.336/0001-05
Representante Legal	JOÃO FERREIRA NETO	CPF	261.447.357-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0751x
		Conta nº	71709-6

#### CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti - (MERITI-PREVI)	CNPJ	06.083.793/0001-36
Representante Legal	HELIOMAR SANTOS	CPF	367.900.957-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	4227
		Conta nº	13000490-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

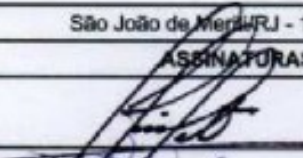
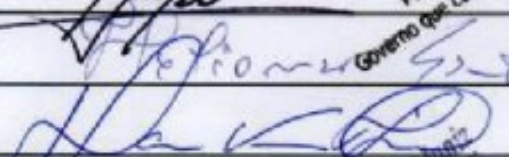
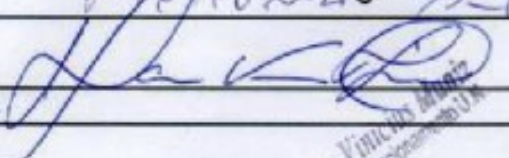
2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

São João de Meriti/RJ - 10/11/2017

#### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

**Dr. João**  
PREFEITO  
Governo das Cidades da Genés

**Helio Mar Santos**  
Dr. Presidente Meriti-Previ  
Matr. 0712 - CDB/S 44.886

**Marcia Vinicius**  
Gerente de Processamento UPA

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).